

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 33.648.205/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA BONFIM BACELAR DE ABREU ADRIAN;

E

VOZ E PESQUISA TOCANTINS LTDA, CNPJ n. 14.888.537/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAFAEL MIRANDA SOARES SILVA ;

PROMOTION EDITORA EVENTOS PROM. E REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ n. 86.951.993/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA DE FATIMA DIAS;

PORTAL CT COMUNICACAO EIRELI - ME, CNPJ n. 09.617.148/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLEBER LUCIANO MENDES DE TOLEDO ;

CT COMUNICACAO & MARKETING LTDA - ME, CNPJ n. 08.378.600/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). UMBERTO SALVADOR PINTO COELHO;

L. B. DE ANDRADE - ME, CNPJ n. 05.841.131/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTA BORGES TUM ;

S W RODRIGUES DE CARVALHO - ME, CNPJ n. 25.048.711/0001-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOANA PINTO DE CASTRO SILVA DE CARVALHO

J V MIRANDA - ME, CNPJ n. 38.136.982/0001-16, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE VALDEMIR MIRANDA;

O GIRASSOL PUBLICIDADE, GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ n. 03.597.728/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WIBERGSON ESTRELA GOMES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Jornalistas Profissionais (Redator, Noticiarista, Repórter, Repórter de Setor, Rádio Repórter, Produtor, Arquivista-Pesquisador, Revisor, Ilustrador, Repórter Fotográfico, Repórter Cinematográfico e Diagramador), conforme definido no Decreto 83.284/79, que regulamentou o Decreto-Lei 972/69; não se aplicando

nem se estendendo aos demais profissionais legalmente habilitados que estejam vinculados a outras categorias profissionais como: Radialistas, Publicitários, Técnicos e Administrativos, sejam eles ocupantes de funções regulamentadas ou não, com abrangência territorial em TO.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O piso salarial do Jornalista do Tocantins, a partir de 1º maio de 2016, passa a ser de R\$ 2.296,67 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) para jornada de 5 (cinco) horas diárias.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2016, os salários abrangidos pelo corrente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados em 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento).

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO SOBRE VIAGENS**

O trabalho extraordinário realizado pelos Jornalistas em viagens, pela dificuldade de aferição, não implicará em horas-extras e será remunerado pelos seguintes critérios:

§ 1º-- Nas viagens com saída e retorno no mesmo dia em que o período total à disposição da empresa exceda a 5 horas (cinco horas), o Jornalista fará jus à remuneração extraordinária de ½ (meio) salário-dia;

§ 2º-- Nas viagens que impliquem em pernoite até o limite de uma semana (sete dias), cada dia será contado em dobro (dois salários - dia) para fins de remuneração extra;

§ 3º-- Nas viagens com duração superior a uma semana (sete dias) as partes deverão negociar livremente os critérios da remuneração do trabalho extra, observando no mínimo o pagamento em dobro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A remuneração do trabalho extraordinário, com fiel observância dos critérios aqui estabelecidos por acordo, quita todo e qualquer direito referente a trabalhos extras de Jornalistas em viagens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica a empresa acordante obrigada a fornecer os meios necessários para o deslocamento de seus jornalistas quando em atividades externas, a serviço da mesma.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTIVO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituído, excluídas as vantagens pessoais, na proporção da duração da substituição.

§ 1º – Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se substituição de caráter não eventual, a que perdurar por período igual ou superior a 6 (seis) dias.

§ 2º-- Nas viagens que impliquem em pernoite até o limite de uma semana (sete dias), cada dia será contado em dobro (dois salários - dia) para fins de remuneração extra;

§ 3º-- Nas viagens com duração superior a uma semana (sete dias) as partes deverão negociar livremente os critérios da remuneração do trabalho extra, observando no mínimo o pagamento em dobro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE SALÁRIO**

A empresa se obriga a fazer adiantamentos das despesas a serem efetuadas pelos jornalistas no desempenho da função, quando por elas devidamente autorizadas. Os jornalistas por sua vez obrigam-se a prestar conta, no prazo de 02 (dois) dias, das importâncias que receberam de adiantamento das despesas.

§ **ÚNICO** – Os prazos referidos nesta cláusula iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao do pedido de reembolso e, nos casos de adiantamento, no primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que mantenham no seu quadro de empregados jornalistas que tenha a guarda dos filhos, e que não mantenham creche em suas dependências ou convênios, reembolsarão, mediante recibo, as despesas com creches efetuadas pelo (a) jornalista, a partir do término da licença maternidade até os seis anos de idade do filho o valor de até RS 216,68 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) por mês, a partir da homologação deste acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor de custeio ora acordado não integrará a remuneração da /do jornalista para quaisquer efeitos legais.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades  
Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

No caso de dispensa ou demissão, o empregador e o empregado se obrigam a apresentar-se para homologação da rescisão do contrato de trabalho junto ao SINDJOR, quando devida, no prazo estabelecido no parágrafo 6º, letras “a” e “b” do art. 477 da CLT, e respeitados os dispositivos contidos na Instrução Normativa IN. 03 – de 2002 MTE.

§ ÚNICO –: O empregador estará desobrigado de cumprir este prazo caso o empregado tenha contas a prestar à empresa devido a adiantamentos concedidos ou diárias e ajudas de custo fornecido pelas empresas.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO**

A empresa acordante compromete-se a anotar na carteira de trabalho do Jornalista, os cargos para os quais seja designado, bem como a respectiva remuneração e/ou gratificação pelo exercício de função de confiança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Através do presente instrumento, as partes acordam pela adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, nos moldes da Lei nº 9.601, de 21.01.98 e seu Decreto nº 2.490, de 04.02.98.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTÁGIO DE JORNALISMO**

De acordo com a Lei 6.494/77 e o Decreto 87.497/82 é permitida e lícita a prática do estágio acadêmico de jornalismo nas empresas de rádio, revistas, jornais e televisão,

sendo que a concessão do estágio tem por objetivo a complementação da formação profissional, não se caracterizando em hipótese nenhuma como contrato de trabalho formal e nem gerando qualquer direito trabalhista ou previdenciário aos beneficiados pela concessão do estágio nas empresas.

**§ PRIMEIRO** - O estágio somente poderá ser concedido ao estudante que estiver regularmente matriculado e cursando a faculdade e que tenha completado 60% ou mais créditos do curso, sendo que o abandono do curso ou trancamento da matrícula implicará imediata rescisão do contrato de estágio, cabendo a comunicação a entidade de ensino conveniada/parceira.

**§ SEGUNDO** - O estagiário se compromete a cumprir e observar todas às normas disciplinares e políticas internas das empresas que concederem este benefício, sendo que a não observância de normas da empresa implicará na imediata suspensão do estágio, mediante comunicação da empresa à entidade de ensino.

**§ TERCEIRO** - O Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre o estudante e a empresa ou órgão, com interveniência da instituição de ensino, após a celebração do instrumento jurídico previsto no art. 5º do Decreto nº 87.497/82, terá a duração de seis meses, podendo ser renovado por igual período.

**§ QUARTO** - É vedado ao estudante de jornalismo estagiar por mais de 24 meses, mesmo que em empresas diferentes, cabendo à instituição de ensino o controle deste princípio.

**§ QUINTO** - A empresa manterá seguro de vida ou de acidentes pessoais em favor dos estagiários durante o período da vigência do estágio.

**§ SEXTO** - É vedado ao estagiário estagiar em horário coincidente com o de suas atividades acadêmicas.

**§ SÉTIMO** - O estagiário de jornalismo não deve assinar reportagem em jornais, revistas, sites, televisão ou rádio, sendo o material por ele produzido deverá ser supervisionado por jornalista empregado da empresa, sendo que na hipótese eventual de matéria produzida com excelente conteúdo em que se pretenda indicar a autoria para fins de incentivo curricular, o nome deverá ser inserido com a qualificação de estagiário.

**§ OITAVO** - O estágio terá o acompanhamento permanente do coordenador do curso de comunicação social e/ou jornalismo no âmbito da faculdade onde o estagiário estiver matriculado, ficando a empresa concedente responsável pelo acompanhamento no âmbito da empresa que informará a concessão do estagiário ao SINDJOR, para ciência.

**§ NONO** - O estagiário poderá receber uma bolsa a título de ajuda de custo, a ser fixada pelas empresas, de acordo com a jornada diária de estágio e com base em valores negociados livremente com a entidade de ensino, sendo que o valor pago com qualquer periodicidade avençada não será considerado como verba salarial e nem implicará em relação de emprego ou direitos indenizatórios trabalhistas.

**§ DÉCIMO** - O estagiário desempenhará jornada máxima de 5 (cinco) horas, em horário não colidente com o da sua escola com o objetivo de não prejudicar em hipótese alguma a frequência e o andamento normal do seu curso.

**§ DÉCIMO PRIMEIRO** - Consideram-se abonadas as faltas dos estudantes empregados, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, exames supletivos e/ou vestibular, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovada posteriormente, não cobrando o ressarcimento do período abonado.

**§ DÉCIMO SEGUNDO** - O número de estagiários na empresa ou instituição não poderá exceder o seguinte limite:

Empresas com até 5 jornalistas - 2 (dois) estagiários.

Empresas com 6 até 10 jornalistas 3 (três) estagiários

Empresas com 11 até 15 jornalistas 4 (quatro) estagiários.

Acima de 15 jornalistas 5 (cinco) estagiários.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÉTICA PROFISSIONAL**

Com base no que estabelece o artigo 10, item “E”, do Código de Ética, é vedado ao Jornalista exercer cobertura jornalística pelo órgão em que trabalha em instituições públicas, privadas, partidos políticos ou candidatos de quem seja funcionário, assessor ou empregado.

**§ PRIMEIRO** – Por analogia ao que prescreve o Código de Ética do Jornalista, fica também vedado ao profissional, através de empresa ou assessoria de sua propriedade ou de que tenha participação, ou seja, sócio, prestar serviços e manter contas de clientes reconhecidamente da sua área de atuação ou influência no órgão em que trabalha.

**§ SEGUNDO** – As partes acordantes, sindicato e empresas, diligenciarão no sentido de fazer cumprir os preceitos do Código de Ética, cabendo às empresas, realizar pesquisa interna para aferir as relações externas trabalhistas ou comerciais dos seus empregados, enviando cópia ao SINDJOR, objetivando o cumprimento do Código de Ética e a preservação das áreas passíveis de cobertura.

**§ TERCEIRO** – Os Jornalistas que desrespeitarem este princípio estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão das funções, perda de funções de chefia e demissão por justa causa, de acordo com a previsão da Legislação Trabalhista, independente das sanções éticas no âmbito da categoria.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRÁFICO E TELEVISIVO**

O Repórter Fotográfico ou Cinematográfico deverá utilizar sempre equipamentos da empresa, mas se for solicitado e concordar poderá por acordo formal com o empregador utilizar equipamento próprio, sendo que, na hipótese deste sofrer avarias ou danos em decorrência da atividade profissional a empresa deverá arcar com o custo do reparo.

**§ ÚNICO** – no caso do equipamento próprio sofrer avarias ou danificações em pleno exercício de suas atividades, aquelas serão ressarcidas pela empresa.

## **Políticas de Manutenção do Emprego**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUTOMAÇÃO**

Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar na redução de pessoal, a empresa acordante entrará em entendimento com o Sindicato, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos no sentido de possibilitar a readaptação dos que possam ser atingidos pela medida, no desempenho de novas funções.

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE E NUTRIZ**

A Jornalista gestante terá garantida estabilidade provisória até 90 (noventa) dias após a licença maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008, que institui o Programa Empresa Cidadã que trata da prorrogação da duração licença maternidade, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre a empregada e o empregador, neste já incluído, portanto, o cumprimento do art. 10º, inciso II, letra b, das disposições transitórias da Constituição Federal.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ACIDENTADO**

Obriga-se a empresa a não dispensar, salvo por justa causa, durante o prazo de 12 meses após a cessação do benefício previdenciário previsto no art. 118 da lei 8.213/91.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEFESA JUDICIAL**

A empresa patrocinará a defesa do Jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando todas as despesas processuais (desde que a matéria, motivo do processo, tenha sido pautada e submetida à avaliação de sua chefia antes da publicação e que não fuja às normas da empresa regularmente divulgadas aos Jornalistas, manuais de conduta de redação, os princípios éticos e do bom exercício profissional).

**§ PRIMEIRO** – O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese de o jornalista preferir advogado de sua confiança.

**§ SEGUNDO** – A empresa se compromete a fornecer material necessário para o registro das matérias jornalísticas, quando pautarem a cobertura de assuntos que considerem polêmicos, devendo o jornalista quando realizar qualquer tipo de matéria que contenha acusação, denúncia ou fato que possa gerar processos previstos na Lei de Imprensa, submeter o material obrigatório e previamente ao seu editor de área ou chefe imediato, para aprovação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas manterão, em local apropriado e acessível, um espaço para divulgação de atividades sindicais, sendo vetada, entretanto, a divulgação de assuntos de cunho político-partidário e de matérias ofensivas à empresa ou à sua administração. Todo material a ser afixado deverá ser assinado pela presidência do Sindicato e entregue à administração da empresa, que providenciará sua afixação no mesmo dia, desde que o receba até as 12:00 horas, ou prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos demais casos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA EM EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Ao Jornalista que comprovadamente estiver a menos de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, fica garantida a estabilidade provisória durante este período, salvo demissão por justa causa e pedido, sendo que vencido o prazo em que poderia aposentar-se sem que o faça, o empregado jornalista perderá a referida garantia.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DIRIGENTES SINDICAIS**

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Tocantins se compromete a observar fielmente os preceitos do Art. 522 da CLT que define a estrutura de administração sindical no que concerne à extensão da estabilidade provisória prevista no Art. 543, parágrafo 3º da CLT., assim como, ao proceder à comunicação formal às empresas prevista no parágrafo 5º do mesmo artigo, seja de forma individual ou coletiva, observar os limites estabelecidos na legislação em vigor, sendo que as empresas observarão com rigor os preceitos do inciso VIII art. 8º da CF.

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**



O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, além das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, por um dia no caso de internação da esposa ou companheira, assim como dos filhos, mediante comprovação de internação hospitalar. O benefício a ser agregado não será superior a 5 (cinco) dispensas anuais.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESPECIALIZAÇÃO**

Os Jornalistas que participarem de cursos de pós-graduação nas áreas afetas ao seu exercício profissional terão seu ponto dispensado em dias de provas, desde que tais provas coincidam com o horário de trabalho e que a empresa seja comunicada oficialmente com antecedência mínima de 48 horas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS**

A empresa acordante oferecerá condições e ambientes adequados de trabalho aos seus Jornalistas, observando as normas regulamentares (NRs) do Art. 200 da CLT, se comprometendo a desenvolver políticas de orientação e conscientização em relação à prevenção e segurança no trabalho.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**

Quando não mantiver serviço médico por convênio, a empresa aceitará atestados fornecidos pelos médicos credenciados pelo SINDJOR, desde que estes sejam conveniados com o órgão de saúde da Previdência Social.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO ACIDENTE**

A empresa acordante fará seguro coletivo em favor do jornalista contratado para os casos de acidentes ocorridos no exercício de sua função, sendo que o risco para caso de morte não poderá ser fixado em importância inferior a R\$ 21. 668,00 (Vinte e um mil seiscentos e sessenta e oito reais).

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEMINÁRIOS PROFISSIONAIS**

Mediante comunicação à administração da empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis feita pelo SINDJOR, a empresa poderá autorizar a ausência de 1(um) ou mais Jornalistas, sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham especificamente por objeto o jornalismo. O Jornalista não poderá se ausentar por período maior que o evento mais o período necessário para deslocamento, sendo que a concessão será limitada a uma única vez por ano para cada Jornalista indicado pelo Sindicato da categoria, no máximo 5 (cinco) dias.

**§ ÚNICO** – fica, todavia, facultado à empresa e ao Jornalista estender estas participações em comum acordo, visando o aprimoramento profissional em prol do jornalismo. Contudo, a empresa que empregue até 30 (trinta ) jornalistas justificará a ausência de 01 (um ) jornalista; a empresa que empregue acima de 50 (cinquenta ) jornalistas justificará a ausência de 02 (dois) jornalistas.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES DE JORNALISTAS ASSOCIADOS**

As empresas se comprometem a descontar em folha, a partir das autorizações apresentadas pelo SINDJOR, a mensalidade dos Jornalistas associados, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Este desconto será depositado em conta bancária a ser fornecida pelo SINDJOR no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do pagamento do salário.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÕES GRATUITAS**

As empresas cederão espaço gratuitamente no Jornal ao SINDJOR para que publique editais de convocação e suas assembleias, mediante as condições seguintes:

A) As convocações serão exclusivamente para celebração de acordo, convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleições de administradores ou de representação profissional;

B) Cada publicação terá espaço de duas colunas por dez centímetros;

C) No período de vigência do presente acordo, a empresa ficará obrigada a fazer no máximo 6 (seis) publicações.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOCUMENTOS DO SINDICATO**

Todo e qualquer documento emitido pela entidade que representa a categoria e que diz respeito ao relacionamento do empregado com o empregador, ou de relações desses empregados com tais entidades, deverá ser protocolado, exclusivamente, junto à diretoria da empresa, em Palmas sobre pena de não se reconhecer a validade do mesmo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SINDICATO PATRONAL**

As empresas acordantes e o sindicato se comprometem a fazer gestão junto ao MTE para a agilização do registro do sindicato patronal.

**§ ÚNICO** – As empresas acordantes se comprometem a indicar representantes para fazer parte da diretoria do sindicato patronal.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO DE COMPETÊNCIA**

As controvérsias decorrentes da aplicação deste Termo de Acordo, de Conformidade com os artigos 625 e 644, letra “c”, da CLT serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Fica estabelecida a multa de 01 (um) salário mínimo na data da infração para o sindicato ou para as empresas abrangidas pelo acordo, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, revertendo em favor de instituição de caridade.

### Outras Disposições

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 vias de igual teor e forma.

ALESSANDRA BONFIM BACELAR DE ABREU ADRIAN  
Presidente  
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF DO ESTADO DO TOCANTINS

RAFAEL MIRANDA SOARES SILVA  
Procurador  
VOZ E PESQUISA TOCANTINS LTDA

MARIA DE FATIMA DIAS  
Diretor  
PROMOTION EDITORA EVENTOS PROM. E REPRESENTACOES LTDA - ME

CLEBER LUCIANO MENDES DE TOLEDO  
Diretor  
PORTAL CT COMUNICACAO EIRELI - ME

UMBERTO SALVADOR PINTO COELHO  
Diretor  
CT COMUNICACAO & MARKETING LTDA - ME



ROBERTA BORGES TUM  
Diretor  
L. B. DE ANDRADE - ME



JOANA PINTO DE CASTRO SILVA DE CARVALHO  
Diretor  
S W RODRIGUES DE CARVALHO - ME



JOSE WALDEMIR MIRANDA  
Diretor  
J V MIRANDA - ME



WIBERGSON ESTRELA GOMES  
Diretor  
O GIRASSOL PUBLICIDADE, GRAFICA E EDITORA LTDA – ME

SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN  
Advogado  
OAB/TO 7076

WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA  
Advogado  
OAB/TO 7065

ANEXOS  
ANEXO I - ATA